

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2025 – 2026

CLAÚSULAS COMUNS A TODOS:

CLAÚSULA PRIMEIRA: ABRANGÊNCIA

As cláusulas contidas nesse ACT serão aplicadas aos servidores regidos pela CLT e, no que for mais benéfico, aos Estatutários.

CLAÚSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

As cláusulas do presente Acordo Coletivo retroagirão a 1º (primeiro) de março de 2024, tendo vigência até a data de assinatura do Acordo Coletivo 2025/2026.

CLAÚSULA TERCEIRA: DATA-BASE

Fica estabelecido que a data-base para negociação da categoria será sempre no mês de março.

CLAÚSULA QUARTA: DISSÍDIO COLETIVO

O Município, AME, DMAE, Águas Minerais e Jardim Botânico, caso não entrem em composição nos Acordos Coletivos especificamente em relação à revisão geral anual de remuneração e subsídios, na forma prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, declaram, desde já, estarem de "comum acordo" para interposição de dissídio coletivo de natureza econômica, nos exatos termos do §2º, do artigo 114 da CF/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/04.

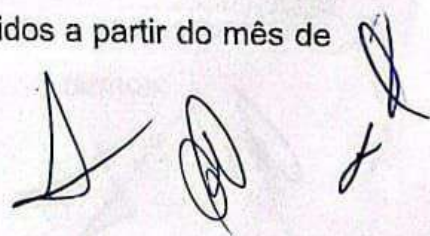
CLAÚSULA QUINTA: CLAÚSULAS ACORDADAS SERÃO TRANFORMADAS EM LEI

O Município se compromete a encaminhar Projeto de Lei para a Câmara Municipal que contenha todas as cláusulas do presente instrumento coletivo de negociação no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua assinatura, respeitados os requisitos do processo legislativo.

CLAÚSULA SEXTA: REAJUSTE SALARIAL

Será concedido reajuste salarial no percentual de 5%, sendo 4,83% referente ao repasse da inflação e 0,17% de ganho real.

Parágrafo Único: Os valores mencionados no caput são devidos a partir do mês de março.



CLÁUSULA SÉTIMA: VALE-ALIMENTAÇÃO

Aos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal, AME, DMAE, Águas Minerais, Câmara Municipal e Jardim Botânico, será fornecido vale-alimentação no valor de R\$780,00 (setecentos e oitenta reais).

§1º O valor do vale-alimentação não se incorporará aos vencimentos dos servidores e serão devidos a partir do mês de março.

§2º O valor pertinente ao desconto do vale-alimentação será correspondente a 1% (um por cento) sobre o salário base.

CLÁUSULA OITAVA: AUXÍLIO DEPENDENTE INVÁLIDO

Para a manutenção do benefício o Servidor deverá apresentar a cada 3 (três) anos um atestado médico com laudo de irreversibilidade ao setor de Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO DE CONTRATO

Toda rescisão de contrato superior a 12 (doze) meses deverá ser homologada no Sindicato.

Parágrafo Único: A Prefeitura Municipal, AME, DMAE, Águas Minerais, Câmara Municipal e Jardim Botânico se comprometem a cumprir o artigo 10, II, "b" do ADCT no caso de servidoras gestantes, independente do tempo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: NEGOCIAÇÃO

Todo e qualquer direito referente ao Servidor Público, independente da sua remuneração ou grau de formação, será negociado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

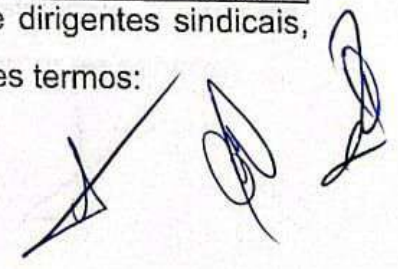
Parágrafo Único: Toda e qualquer mudança em legislações municipais referentes aos Servidores Públicos Municipais, incluindo os planos de carreiras e salários ou mudança de regime jurídico, devem ser informadas ao Sindicato, antes de ser enviada à Câmara Municipal.

CLÁUSULA ONZE: LICENÇA PATERNIDADE

Será concedida aos Servidores Públicos Municipais licença paternidade de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DOZE: LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Caberá ao sindicato, através de ofício, solicitar a liberação de dirigentes sindicais, sem qualquer vedação por parte da Administração, nos seguintes termos:



§ 1º 08 (oito) dirigentes sindicais lotados no Município, 01 (um) dia por semana, para desempenho de suas funções no sindicato, e os demais dirigentes liberados de acordo com a necessidade, sem prejuízo em seus vencimentos.

§ 2º 02 (dois) dirigentes sindicais lotados no DMAE, 01 (um) dia por semana, para desempenho de suas funções no sindicato, e os demais dirigentes liberados de acordo com a necessidade, sem prejuízo em seus vencimentos.

§ 3º Em caso de necessidade, o Sindicato enviará ofício justificando a liberação em mais dias na semana, referente aos dirigentes citados nos parágrafos 1º e 2º.

§ 4º Em caso de necessidade, o Sindicato enviará ofício justificando a liberação dos outros dirigentes não inclusos nos parágrafos 1º e 2º.

§ 5º A liberação do presidente se dará em conformidade com o previsto na Lei Orgânica Municipal, em especial o definido em seu Artigo 49.

§ 6º Poderá o presidente do sindicato requerer a liberação de 2 (dois) dirigentes sindicais, lotados no Município, em período integral, sem prejuízo de remuneração, resguardados ainda todos os direitos e vantagens de seu cargo.

§ 7º Poderá o presidente do sindicato requerer a liberação de 1 (um) dirigente sindical em período integral lotado no DMAE, sem prejuízo de remuneração, resguardados ainda todos os direitos e vantagens de seu cargo.

§ 8º O disposto nesta cláusula não se aplica no período de Data-Base, quando serão liberados os dirigentes que irão compor a Comissão de Negociação.

CLÁUSULA TREZE: LIBERAÇÃO PARA ASSEMBLEIA

Os servidores serão liberados em até 6 (seis) vezes por ano, por 1 (uma) hora que anteceder a convocação da diretoria do Sindicato e por 1 (uma) hora posterior à mesma, para participação em assembleia da categoria.

CLÁUSULA QUATORZE: REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO

O município descontará dos servidores filiados, na forma da legislação vigente, as contribuições em favor da respectiva representação (SINDSERV).

§ 1º O repasse desses descontos para a entidade sindical será feito até o dia 5 (cinco) de cada mês.

§ 2º O município restabelecerá o desconto mensal em favor do sindicato, a partir de quando o (a) servidor (a) filiado (a), afastado (a) do trabalho, retornar ao serviço.

CLÁUSULA QUINZE: FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

O município, quando solicitado, fornecerá documentos, bem como responderá os ofícios do SINDSERV, no prazo de 15 (quinze) dias corridos da data de recebimento da solicitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS: SINDICATO NAS COMISSÕES DE PROGRESSÃO

O Sindicato poderá acompanhar as Comissões de Progressão de todas as categorias.

CLÁUSULA DEZESSETE: PORTARIAS

A Prefeitura deverá informar ao Sindicato sobre todas as Portarias publicadas que estejam relacionadas aos servidores públicos através do e-mail: sindserv@pocos-net.com.br com cópia para o e-mail: juridico.sindservpc@gmail.com.

CLÁUSULA DEZOITO: CONTRAPARTIDA PARA SERVIDORES LIBERADOS

O município, o DMAE, a Autarquia Municipal de Ensino, a Fundação Jardim Botânico e as Águas Minerais Poços de Caldas assegurarão adequação de jornada ou a respectiva contrapartida financeira aos servidores liberados para atividades no SINDSERV, para enquadramento no horário de expediente.

CLÁUSULA DEZENOVE: ABONO DE PONTO EM PARALISAÇÕES

Fica concedido "abono de ponto" aos servidores públicos municipais que aderirem a movimentos reivindicatórios da categoria, apenas e tão somente para efeito de contagem de tempo para aposentadoria e eventuais vantagens e promoções.

CLÁUSULA VINTE: ARRECADAÇÕES

Será enviada mensalmente ao Sindicato cópia da receita arrecadada e dos gastos com pessoal, bem como cópia dos recolhimentos de INSS e FGTS.

CLÁUSULA VINTE E UM: PROGRAMA DE COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

O município instituirá um plano de combate ao assédio moral, através de comissão paritária entre membros da administração pública e do Sindicato, que fará parte do programa de *compliance* da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único: O Sindicato fará o mapeamento e o encaminhamento das denúncias de assédio moral ao Ministério Público do Trabalho e demais órgãos competentes.

CLÁUSULA VINTE E DOIS: DIA DE COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

O município implementará no calendário oficial o Dia Municipal de Combate ao Assédio Moral e Sexual, no dia 2 (dois) de maio, com atividades de conscientização sobre os temas.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS: TREINAMENTO PARA AS CHEFIAS

A Prefeitura fornecerá curso de capacitação para as chefias, de forma a garantir a conscientização sobre os direitos dos servidores e inibir práticas de assédio moral.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO: COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

Todo acidente de trabalho será comunicado ao Sindicato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo conter a causa da ocorrência e cópia do CAT.

Parágrafo Único: A comunicação do acidente de trabalho deverá ser enviada de maneira eletrônica para o e-mail: sindserv@pocos-net.com.br.

CLÁUSULA VINTE E CINCO: EXAME PERIÓDICO

Todos os Servidores Públicos Municipais serão submetidos a exames médicos periódicos, orientado para cada cargo/ função e idade, em consonância com a lei.

§1º O Município deverá cumprir as Normas Regulamentadoras, em especial a NR-7 do Ministério do Trabalho referentes a exames médicos e periódicos dos Servidores, comprometendo-se a documentar o chamado ao servidor, para que faça os exames admissionais, periódicos e demissionais.

§2º Estes exames serão custeados integralmentepelo Município, DMAE, Águas Minerais, Jardim Botânico e AME e por outras formas de custeio, em consonância com a Lei e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

§3º Município, DMAE, Águas Minerais, Jardim Botânico e AME promoverão, utilizando-se de recursos próprios ou outras formas de custeio, campanhas de prevençãoao câncer, ao estresse, à hipertensão, diabetes, hepatite "C", IST/AIDS e Distúrbios Osteomusculares; alcoolismo, tabagismo, dependência química e outras doenças relacionadas aoTrabalho, mediante um cronograma pré-definido, tendo sua abrangência para a totalidade dos Servidores.

§4º Município, DMAE, Águas Minerais, Jardim Botânico e AME elaborarão e darão ampla divulgação ao Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional-PCMSO.



CLÁUSULA VINTE E SEIS: SERVIDOR INAPTO PARA RETORNO AO TRABALHO

O município garantirá o imediato retorno ao trabalho para os que tiveram cessado o seu benefício, por terem sido considerados (as) aptos (as) para o trabalho pelos peritos do INSS.

§1º A Medicina do Trabalho deverá proceder à reavaliação medicado (a) servidor (a) com antecedência de 15 (quinze) dias do término do afastamento determinado pelo INSS.

§2º Se o servidor for considerado inapto para retornar ao trabalho pela Medicina do Trabalho, esta deverá pedir a prorrogação do benefício previdenciário ao INSS dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior.

§3º Caso o entendimento da perícia do INSS seja divergente da avaliação médica da Medicina do Trabalho, considerando o servidor apto ao trabalho e cessando o pagamento do benefício previdenciário, caberá ao município pagar a remuneração pelo período de afastamento, respeitando, assim, o princípio constitucional da dignidade humana.

§4º Nos termos do parágrafo anterior, se mantida a incapacidade e não havendo nova solicitação de prorrogação do benefício ou cessado o período de afastamento, caberá ao município promover a realocação ou adaptação do servidor para que este retorne ao trabalho em local adequado às suas limitações, sem alteração do cargo.

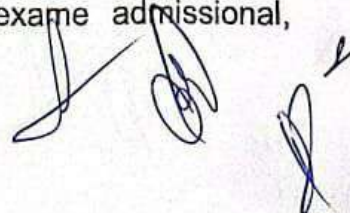
§5º A Medicina do Trabalho deverá impetrar após 30 (trinta) dias nova solicitação de benefício ao INSS, garantindo o pagamento ao servidor no prazo de análise do INSS.

CLÁUSULA VINTE E SETE: SAÚDE DO SERVIDOR

O CEREST promoverá campanhas de prevenção de doenças e promoção da saúde, abordando prioritariamente os temas vinculados à saúde e enfermidades relacionadas ao trabalho.

§1º O CEREST desenvolverá estudos ergonômicos, conforme recomenda a NR 17 para prevenção de LER/DORT (Lesões por Esforços Repetitivos, Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho).

§2º O município entregará ao servidor (a), em até 15 (quinze) dias, quando por ele (a) solicitado, cópia do seu prontuário médico, onde deverão estar todos os exames de saúde ocupacional, laudo, pareceres e resultados de exame admissional, periódico e demissional, se for o caso.



§3º Quando solicitado, o município encaminhará ao Sindicato os documentos relativos à segurança e à ergonomia do trabalho PRG/AET (Programa de Gerenciamento de Risco e Análise Ergonômica do Trabalho).

CLÁUSULA VINTE E OITO: ATESTADOS MÉDICOS

A Prefeitura irá adequar os procedimentos da Medicina do Trabalho garantindo que não haja distinção ou discriminação entre os Servidores Públicos Municipais para a entrega de atestados médicos e consulta com os médicos.

CLÁUSULA VINTE E NOVE: ATESTADOS MÉDICOS DE ACOMPANHAMENTO

O Município, DMAE, Águas Minerais, AME e Jardim Botânico aceitarão atestados médicos de servidores que necessitam acompanhar pais, mães e filhos em casos de internação, procedimentos médicos, e todos os casos em que o médico assistente especialista julgue necessário acompanhamento, totalizando anualmente 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA TRINTA: RECEBIMENTO DIGITAL DE ATESTADOS

O município passará a aceitar atestados de servidores por meios digitais no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura deste Acordo.

CLÁUSULA TRINTA E UM: REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO

Todo início de processo de reabilitação, readaptação e restrição médica deverá ser informado ao sindicato em até 48 (quarenta e oito) horas após sua abertura, devendo os resultados das avaliações serem informados no mesmo prazo.

Parágrafo Único: Quando da realização dos atendimentos referentes aos processos de reabilitação e restrição, o servidor poderá ser acompanhado por um dirigente sindical.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS: LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE FILHOS SOLTEIROS, PAI OU MÃE NO CASO DE DOENÇA GRAVE

O servidor terá direito a 15 (quinze) dias úteis de licença, com vencimentos, para tratamento de filho (a) solteiro (a), que esteja sob sua responsabilidade, pai ou mãe, cônjuge ou companheiro, quando acometidos de doenças graves. Em caso de acidentes, que gerem impossibilidade de locomoção das pessoas acima elencadas, desde que comprovadas mediante atestado médico e necessário o acompanhamento, será concedido 1 (uma) vez por ano licença de 15 (quinze) dias corridos.



CLÁUSULA TRINTA E TRÊS: CURSOS DE ATUALIZAÇÃO

O Município, DMAE, Águas Minerais, AME e Jardim Botânico darão treinamento a seus servidores quando do ingresso em seus respectivos cargos, se comprometendo também a dar, periodicamente, cursos de atualização, sem ônus para o servidor.

Parágrafo Único: Estes cursos de inicialização e de atualização serão custeados integralmente pelo Município, DMAE, Águas Minerais, AME e Jardim Botânico.

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO: LICENÇA REMUNERADA PARA SERVIDOR CURSAR MESTRADO E DOUTORADO

Será concedida ao Servidor Público Municipal licença para cursar mestrado ou doutorado nas universidades públicas ou particulares sem prejuízo nos vencimentos dos mesmos, mediante comprovação de matrícula e frequência, desde que correlato à função exercida.

§1º Se o curso não for correlato à função do servidor, a licença poderá ser autorizada pelo secretário da pasta, desde que haja compensação dos dias trabalhados.

CLÁUSULA TRINTA E CINCO: CURSOS DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS S/ERVIDORES

O Município, DMAE, Águas Minerais, AME e Jardim Botânico, reconhecerão sem distinção os cursos de aperfeiçoamento oferecidos pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais aos servidores da área administrativa e operacional, dentro de sua área de atuação.

CLÁUSULA TRINTA E SEIS: LIBERAÇÃO PARA ESTUDO

O servidor será liberado para participar de cursos de nível técnico, graduação, pós-graduação, mestrado ou doutorado que inexistam fora do seu horário de trabalho, mediante comprovação de matrícula e frequência, obedecendo a escalonamento por funcionários exercentes da mesma função e com redução salarial proporcional às horas reduzidas.

§1º Referida redução de jornada não poderá ultrapassar os seguintes limites:

- I- Para jornada diária de trabalho de 8 (oito) horas, redução de, no máximo, 4 (quatro) horas por dia;
- II- Para jornada de trabalho de 6 (seis) horas, redução de, no máximo, 2 (duas) horas por dia.

§2º O restante da jornada a ser cumprida pelo servidor, deverá ser executada de forma contínua e ininterrupta, em turno previamente estabelecido, quando da concessão da redução da jornada.

§3º Nos meses de férias escolares, o servidor estudante deverá cumprir a sua jornada integral, ou seja, sem redução de jornada e sem redução de salários.

§4º Se o curso for de interesse do empregador, não haverá redução salarial, desde que seja de capacitação e treinamento, correlato a sua atividade.

CLÁUSULA TRINTA E SETE: LIBERAÇÃO PARA PROVAS DE PROCESSO SELETIVO PARA GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO E "EXAME DE MASSA"

O servidor que faltar ao serviço para se submeter à prova de seleção para graduação, pós-graduação e "exame de massa" terá seu dia abonado para todos os fins legais, desde que comprove seu comparecimento.

CLÁUSULA TRINTA E OITO: CURSOS EAD

Cursos realizados na modalidade EAD serão aceitos para efeitos de progressão, de acordo com decreto que regulamenta.

CLÁUSULA TRINTA E NOVE: ESCALA DE FOLGAS

O Município, DMAE, Águas Minerais, AME e Jardim Botânico se obrigam a elaborar e afixar nos quadros informativos dos setores escalas de revezamento de folgas que tenham suas atividades contínuas, ou seja, de segunda a segunda, devendo gozar, no mínimo de 1(uma) folga no domingo por mês. Referidas escalas deverão ser afixadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA QUARENTA: TROCA DE PLANTÕES 12X36

Os servidores que trabalham na jornada 12x36, poderão negociar entre si as trocas de plantões, desde que não haja prejuízo dos intervalos interjornada e DSR, com anuência da chefia.

CLÁUSULA QUARENTA E UM: SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em qualquer substituição de férias, férias-prêmio, licença ou afastamento pelo INSS, a partir do décimo quinto dia, o servidor substituto receberá a diferença do salário relativo ao cargo do servidor substituído, retroativo ao início da substituição, se maior, proporcionalmente ao total de dias trabalhados em substituição, observando as incidências legais.

§1º A substituição relativa às férias, férias-prêmio, licença ou afastamento pelo INSS, descrita no caput desta cláusula, deverá ser requerida por escrito com

antecedência mínima de 10 (dez) dias, aprovada pelo CRH (Centro de Recursos Humanos) e não poderá ultrapassar o prazo máximo de 2 (dois) anos.

§2º Em caso de indeferimento de que trata o parágrafo anterior, o CRH informará ao servidor que, no prazo de 5 (cinco) dias, poderá recorrer da decisão ao Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Diretor do DMAE, das Águas Minerais, AME e Jardim Botânico.

§3º O salário substituição definido na presente cláusula se estende a todos os cargos do quadro de pessoal do município, independente do cargo ser ou não comissionado, excluídas as vantagens de natureza pessoal.

CLÁUSULA QUARENTA E DOIS: ENTREGA DE HOLERITES

A Prefeitura Municipal, DMAE, Águas Minerais, AME e Jardim Botânico, deverão disponibilizar os holerites, bem como o espelho da folha de ponto, no dia anterior ao pagamento.

CLÁUSULA QUARENTA E TRÊS: ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Além da estabilidade prevista em lei, será estável o servidor nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a sua aposentadoria, desde que o mesmo não incorra em falta grave, comprovada através de Processo Administrativo Disciplinar, em que lhe seja garantido o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA QUARENTA E QUATRO: CONCESSÃO DE FÉRIAS

Será concedido o direito de dividir o período de férias em dois períodos distintos, de, no mínimo, 10 (dez) dias cada um, mediante requerimento do servidor ao Departamento de Pessoal, com antecedência mínima de 30 (trinta dias)

§1º O requerimento do servidor será apreciado pelo seu superior imediato.

§2º A recusa à concessão em dividir em 2 (dois) períodos as férias, deverá ser feita por escrito e justificadamente, cabendo recurso no prazo de 5 (cinco) dias contra o indeferimento, dirigido ao chefe hierárquico do responsável pela recusa.

§3º Os servidores terão suas férias agendadas em comum acordo com suas chefias imediatas, durante os 10 (dez) primeiros meses do período concessivo. Em não havendo acordo entre o servidor e a chefia imediata, o Sindicato deverá atuar junto à Administração na defesa dos interesses do servidor que se sentir lesado.

§4º Os servidores do quadro administrativo e operacional lotados nas unidades de ensino terão os mesmos direitos de acordo com os parágrafos anteriores, sendo vedada a possibilidade de férias coletivas para estes servidores.

CLÁUSULA QUARENTA E CINCO: CEI PARA FILHOS DE SERVIDORES

Será assegurado aos filhos dos servidores públicos o direito de acesso aos Centros de Educação Infantil – CEI, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, preferencialmente no CEI Acalanto, ou conforme as vagas disponibilizadas nas demais unidades, atendendo aos critérios de localização de sua residência ou trabalho.

CLÁUSULA QUARENTA E SEIS: UNIFORMES

Serão concedidos uniformes aos servidores de acordo com a necessidade de cada tipo de atividade e em conformidade com o parecer do Setor de Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA QUARENTA E SETE: PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS

Havendo erro no pagamento da remuneração dos servidores municipais, a Prefeitura, Águas Minerais, DMAE, AME e Jardim Botânico terão o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da remuneração e/ou da descoberta do erro, para efetuar o pagamento de diferenças.

§1º O não cumprimento por parte da Prefeitura, Águas Minerais, DMAE, AME e Jardim Botânico nos prazos estabelecidos no *caput* desta cláusula, acarretará a incidência de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento.

§2º Fica estabelecida multa no importe de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária conforme tabela do TRT/MG (Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais).

CLÁUSULA QUARENTA E OITO: FERIADOS E RECESSOS

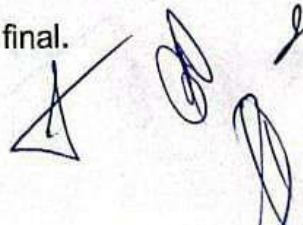
Deverá a administração municipal realizar a publicação de decreto no primeiro mês de cada ano contendo os dias de feriados e recessos municipais.

CLÁUSULA QUARENTA E NOVE: DAS REMOÇÕES E TRANSFERÊNCIAS DE SERVIDORES

Sempre que houver necessidade de remoção/transferência de servidor para setor diverso daquele em que exerce suas atividades, deverá ser observado o disposto nos parágrafos seguintes.

§1º Em caso de não haver acordo entre as partes, a Administração deverá comprovar a necessidade da transferência e os motivos da escolha do servidor em questão.

§2º O Sindicato deverá acompanhar todo o processo, ratificando ao final.



§3º Ao servidor que esteja voltando de licença não remunerada, se for do seu interesse, será assegurado o retorno à vaga ocupada no momento de concessão do afastamento, caso não tenha sido preenchida por servidor concursado.

CLÁUSULA CONQUENTA: LICENÇA NÃO REMUNERADA

Nos casos em que o retorno do servidor ao trabalho for negado pela Medicina do Trabalho, o Sindicato deverá ser informado para, querendo, se manifestar.

CLÁUSULA CINQUENTA E UM: COMPARECIMENTO AO SINDICATO

Serão aceitos os atestados de comparecimento fornecidos pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Poços de Caldas, a fim de que não haja desconto salarial de qualquer natureza.

Parágrafo Único: Os atestados serão aceitos em casos excepcionais e/ou para servidores que trabalham mais de 6 (seis) horas diárias.

CLÁUSULA CINQUENTA E DOIS: COMPARECIMENTO EM REUNIÕES ESCOLARES

Declarações de comparecimento de servidores que participarem de reuniões escolares serão aceitas pelo município, desde que as reuniões aconteçam em horário de trabalho dos servidores, mediante compensação do horário acordada com a chefia.

CLÁUSULA CONQUENTA E TRÊS: NÚCLEO DE ATENDIMENTO AOS APOSENTADOS, REABILITADOS E READAPTADOS

A Prefeitura se compromete a criar um Núcleo de assistência para acolhimento e observação dos direitos dos servidores aposentados e/ou prestes a se aposentar, bem como dos servidores reabilitados e readaptados.

CLÁUSULA CINQUENTA E QUATRO: SERVIDORAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

À Prefeitura Municipal de Poços de Caldas criará, no prazo de 60 (sessenta) dias, Campanha de Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

§1º A servidora vítima de violência doméstica terá prioridade na transferência de setor, devendo apresentar documentos comprobatórios par a homologação pela área de Gestão de Pessoas.

§2º Será concedida licença remunerada de 14 (quatorze) dias em razão de violência doméstica, devendo a servidora apresentar cópia do registro da ocorrência policial que comprove a causa.

§3º O Município fornecerá suporte psicológico às servidoras vítimas de violência doméstica.

CLÁUSULA CINQUENTA E CINCO: PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

O Município assegurará à servidora, durante a jornada de trabalho, a dispensa de uma hora para amamentar o filho ou filha até que complete 12 (doze) meses de idade, já incluída a licença prevista em lei.

§1º A servidora poderá optar por sair uma hora mais cedo ou chegar uma hora mais tarde em seu local de trabalho, mediante apresentação de laudo médico mensal que ateste que a mesma esteja amamentando.

§2º A servidora em período de amamentação, quando solicitar, terá direito ao preenchimento preferencialmente de vaga disponível caracterizada no cargo, em unidade próxima de sua residência, não podendo haver recusa por parte da Secretaria.

§ 3º A servidora que estiver amamentando não será transferida/emprestada para desenvolver atividades em outros setores, sem a sua anuência.

CLÁUSULAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

CLÁUSULA CINQUENTA E SEIS: INSALUBRIDADE DE 40% PARA COVEIROS

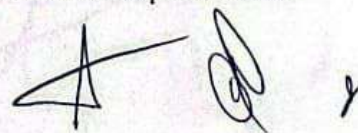
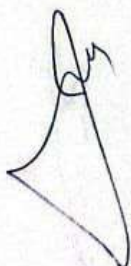
A Prefeitura pagará adicional de insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) para os Coveiros.

CLÁUSULA CINQUENTA E SETE: REGULAMENTAÇÃO DOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM

O município deverá fazer um estudo para regulamentação, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste acordo, o cargo dos Auxiliares de Enfermagem que atuam como Técnicos de Enfermagem.

CLÁUSULA CINQUENTA E OITO: ADICIONAL POR RESPONSABILIDADE TÉCNICA AOS ENFERMEIROS DA ESF

Será concedida aos enfermeiros lotados na ESF gratificação de 10% (dez por cento) do padrão inicial do emprego, nos termos do anexo VII, item 5 da Lei Complementar nº 68.



CLÁUSULA CINQUENTA E NOVE: UNIFORMES PARA VIGIAS

A Prefeitura fornecerá uniformes operacionais para todos os Vigias sem custo para o servidor.

CLÁUSULA SESSENTA: TREINAMENTOS PARA VIGIAS

O município realizará treinamentos periódicos para todos os Vigias.

CLÁUSULA SESSENTA E UM: PQAVS E IFA

O município fará estudo no prazo de 60 dias para pagamento aos ACE's e ACS's os valores referentes ao PQAVS e ao IFA.

CLÁUSULA SESSENTA E DOIS: ADEQUAÇÃO DO NÚMERO DE ACS/ACE

Considerando a Lei Complementar 9610/2022 que estabeleceu o aumento dimensional de ACS/ACE, o município se comprometerá a realizar adequação do número de agentes de acordo como Programa Nacional de Controle da Dengue (PNCD).

Parágrafo Único: A adequação prevista deverá ser feita através de Processo Seletivo Público.

CLÁUSULA SESSENTA E TRÊS: REGISTRO DE PONTO DOS ACS's

Os Agentes Comunitários de Saúde poderão registrar o ponto em tablet fornecido pela Prefeitura Municipal e adequado para tal finalidade.

CLÁUSULA SESSENTA E QUATRO: CUMPRIMENTO DE METAS DOS ACS's

Os Agentes Comunitários de Saúde que não conseguirem atingir as metas de visitas domiciliares por questões alheias a sua vontade, terão justificativa assinada pelo enfermeiro responsável, sem penalização.

CLÁUSULA SESSENTA E CINCO: HORÁRIO DE ALMOÇO DOS ACS'S

Os Agentes Comunitários de Saúde ficarão dispensados do registro de ponto no horário de almoço, devendo ser feita pré-anotação mensal pela chefia imediata.

CLÁUSULA SESSENTA E SEIS: VALE-TRANSPORTE AOS ACS'S

Os agentes comunitários de saúde terão direito a receber vale-transporte sem que haja qualquer desconto em seus vencimentos, quando a sua coordenação os transferir de unidade para bairro diverso da sua área de abrangência e da unidade de saúde de família para o qual foi originalmente lotado.



**CLÁUSULA SESSENTA E SETE: CURSOS PARA AUXILIARES DE
HIGIENIZAÇÃO E AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS**

O município promoverá cursos de formação continuada para Auxiliares de Higienização e Auxiliares de Serviços Gerais.

**CLÁUSULA SESSENTA E OITO: EDUCAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DO
SUAS**

O município fará a contratação de uma empresa especializada para realizar supervisão e educação permanente para os profissionais do SUAS, conforme previsto na NOB RH SUAS (Norma Operacional Básica).

CLÁUSULA SESSENTA E NOVE: PROGRESSÃO POR NOVA QUALIFICAÇÃO

Deverá o município padronizar os critérios de avaliação para aceitação dos certificados apresentados pelos servidores para progressão por nova qualificação para que não haja distinção entre os servidores.

**CLÁUSULA SETENTA: LICENÇA REMUNERADA PARA PROFESSOR
CURSAR MESTRADO OU DOUTORADO**

Será concedida ao professor, licença para cursar mestrado ou doutorado nas universidades públicas ou nas universidades particulares sem prejuízo dos vencimentos, mediante comprovação de matrícula e frequência, desde que correlato à função exercida. Se não for correlata, poderá ser autorizada pelo secretário da pasta, desde que o servidor compense os dias de trabalho.

Parágrafo único: Serão estabelecidos critérios objetivos para a liberação, mediante portaria publicada pela Secretaria de Administração no prazo de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA SETENTA E UM: PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO NA COMISSÃO
DE PROGRESSÃO POR NOVA QUALIFICAÇÃO**

A comissão de avaliação para a progressão por nova qualificação contará com membros indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Poços de Caldas.

CLÁUSULA SETENTA E DOIS: FARMACÊUTICOS NOS PSF'S E UBS'S

Adequação do número de farmacêuticos que fazem a dispensação de medicamentos e outras funções afins nos PSF's e UBS's.

CLÁUSULA SETENTA E TRÊS: INSALUBRIDADE PARA INSTRUTORES DE BANDA

O município fará estudo técnico para o pagamento de insalubridade de 20% (vinte por cento) para os Instrutores de Banda.

CLÁUSULA SETENTA E QUATRO: QUANTIDADE DE AUXILIARES DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E AGENTE DE EDUCAÇÃO

O município designará, em número suficiente, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Agente de Educação em função equivalente para atuar nas escolas que atendem a educação infantil.

CLÁUSULA SETENTA E CINCO: LIMITE DE ALUNOS POR AEI'S E AGENTES DE EDUCAÇÃO

Será estabelecido limite de estudante para cada Auxiliar de Educação Inclusiva ou Agente de Educação em função equivalente, de acordo com o nível de suporte de cada estudante constante em relatório da sala de recursos.

CLÁUSULA SETENTA E SEIS: CRIAÇÃO DOS SESMT

Será criado no âmbito da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas o SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, nos termos do artigo 162 da CLT.

CLÁUSULA SETENTA E SETE: CRIAÇÃO DO CARGO DE CHEFE DE FROTA DO SAMU

Será encaminhado à Câmara Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, Projeto de Lei objetivando a criação do cargo de Chefe de Frota do SAMU, sendo tal cargo remunerado como função gratificada.

CLÁUSULA SETENTA E OITO: FOLGAS PARA OS SERVIDORES DO SAMU

Serão concedidas duas folgas ao mês para os servidores do SAMU que trabalham no regime 12x36, sem contar o intervalo interjornada de 36 horas.

CLÁUSULA SETENTA E NOVE: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA SERVIDORES DO SAMU

Será encaminhado perito para verificação das condições de trabalho para pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) aos servidores do SAMU que atuam expostos a riscos.



CLÁUSULA OITENTA: PLANO DE CARREIRA

A Prefeitura se compromete a compor comissão paritária composta por membros da administração e do Sindicato para elaborar a revisão dos planos de carreiras para todos os servidores públicos municipais. A comissão deverá ser criada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo os trabalhos ser concluídos em 90 (noventa) dias, convertidos em Projeto de Lei e encaminhados para votação na Câmara no prazo de 30 (trinta) dias, observando os seguintes itens, entre outros:

Plano de recuperação salarial

Revisão da progressão por nova qualificação

Enquadramento de fiscais

Enquadramento dos servidores técnicos

Gratificação de produtividade para técnicos de segurança no trabalho

Revisão do cargo de instrutor de banda

Regulamentação da carreira do Procurador Municipal

Alteração da Lei Complementar nº 156 de 2014 – CEO, alterando o anexo III

CLÁUSULA OITENTA E UM: GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE PARA FISCAIS E AGENTES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Será nomeada comissão paritária para análise da questão no prazo de 60 (sessenta) dias após assinatura do presente acordo coletivo.

CLÁUSULA OITENTA E DOIS: JORNADA MÍNIMA PARA PROFESSOR PII

Será nomeada uma comissão paritária para estudo e impacto da aplicação da jornada mínima no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente acordo coletivo.

CLÁUSULA OITENTA E TRÊS: AUXILIARES ADMINISTRATIVOS

Será alterado o inciso IV do artigo 26 da Lei Complementar nº 181 diminuindo para 2 (dois) anos o prazo que o servidor ficará impedido de concorrer ao concurso interno para promoção.

CLÁUSULA OITENTA E QUATRO: CONSULTA À COMUNIDADE PARA A NOMEAÇÃO DE DIRETORES DOS CEI'S

Fica definida a criação de um processo de Consulta à Comunidade para a nomeação de diretores para os Centros Municipais de Educação Infantil, nos mesmos moldes dos diretores escolares, conforme vacância dos cargos, ou seja,

quando os coordenadores concursados que ocupam estes cargos, saírem da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.

CLÁUSULA OITENTA E CINCO: AGENTES DE TRÂNSITO

Serão concedidas duas folgas ao mês para os agentes de trânsito que trabalham em regime 12x36, sem contar o intervalo interjornada de 36 horas.

CLÁUSULA OITENTA E SEIS: PROMOÇÃO HORIZONTAL

As promoções horizontal e vertical do Magistério Público Municipal serão pagas imediatamente e integralmente a partir da publicação.

CLÁUSULA OITENTA E SETE: BERÇARISTAS E AGENTES DE EDUCAÇÃO

Fica estabelecido o número máximo de 6 (seis) crianças por Berçarista ou Agente de Educação em função equivalente no município de Poços de Caldas.

Parágrafo único: Esta cláusula abrange somente as Berçaristas e Agentes de Educação que atuam em berçários municipais.

CLÁUSULA OITENTA E OITO: CURSO DE PRIMEIROS SOCORROS PARA BERÇARISTAS E AGENTES DE EDUCAÇÃO

O Município se compromete a ministrar cursos de primeiros socorros para as Berçaristas e Agentes de Educação em função equivalente.

CLÁUSULA OITENTA E NOVE: PROJETO SOCIAL

Será mantido pela divisão de recursos humanos projeto social de prevenção e tratamento dos casos de dependência química e de doenças psicossociais.

CLÁUSULA NOVENTA: JORNADA DE TRABALHO

Serão observados, além do previsto na Lei Complementar Municipal nº 68, para os guardas civis municipais, auxiliares de atendimento, auxiliares de enfermagem, motoristas noturnos da central de veículos, motoristas da policlínica, agentes de atendimento emergencial, servidores lotados nos hospitais municipais e na funerária municipal, os seguintes itens:

§ 1º HORAS NORMAIS E HORAS EXTRAS

I – Para os servidores que trabalham no regime 12x36, a remuneração das 12 (doze) horas trabalhadas será feita sem incidência do adicional extraordinário.

II – Em contrapartida, o trabalho excepcionalmente realizado após a 12ª (décima segunda) hora será acrescido do adicional suplementar de 50% (cinquenta por cento), independentemente da carga horária mensal do servidor.



§ 2º INTERVALO PARA REFEIÇÃO E REPOUSO

I – É obrigatório, ao servidor vinculado à jornada de 12x36 horas, o gozo do intervalo de 01 (uma) hora para refeição e descanso, inclusive no curso de viagem objeto do serviço designado.

II – Quando o servidor estiver atendendo uma emergência, o horário de intervalo será posterior ao atendimento emergencial.

III – O intervalo para refeição e descanso, na jornada 12x36, será incluído na jornada de trabalho, bem como registrado diariamente no controle de frequência.

IV – Fica assegurado ao servidor que estiver na jornada 12x36 o pagamento da 9ª (nona) hora noturna, caso ele esteja laborando entre às 22h e 5h.

§ 3º REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

I – O repouso semanal remunerado extraordinário – assim entendidos os feriados civis e religiosos – não está englobado no regime laboral de plantão 12x36, decorrendo que o trabalho nestes dias será remunerado com adicional de 100% (cem por cento).

II – Fica garantida aos servidores que já trabalham no regime de plantão 12x36, a concessão de 02 (duas) folgas mensais de 12 (doze) horas cada, sem contar os intervalos interjornada de 36 horas. Ocorrendo trabalho nos dias destinados às folgas referidas, a remuneração será feita com adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA NOVENTA E UM: 13º SALÁRIO

O 13º salário será pago em duas parcelas, sendo a primeira correspondente a 50% (cinquenta por cento) concedida no mês de julho e a segunda parcela no mês de dezembro.

Parágrafo único: Se as férias forem gozadas no período de janeiro a julho, o servidor poderá optar por receber a primeira parcela do 13º salário 50% (cinquenta por cento) juntamente com as férias, independentemente de justificativa.

CLÁUSULA NOVENTA E DOIS: GARANTIA DE COMPENSAÇÃO

Será garantido aos diretores, vice-diretores, coordenadores e especialistas de unidades escolares e Centros de Educação Infantil (CEI's), quando houver necessidade de comparecer nas respectivas unidades no período de férias, o direito de compensar as horas trabalhadas no mês subsequente ao gozo das referidas férias.

§1º Aos servidores referidos no caput, fica garantido o direito de venda de férias de acordo com o estabelecido na CLT.

CLÁUSULA NOVENTA E TRÊS: ESPAÇO NO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

A Administração Municipal se compromete a disponibilizar ao Sindicato um espaço dentro do DGP (Departamento de Gestão de Pessoas), quatro vezes ao ano, mediante solicitação ocorrida até o dia 15 do mês em curso, para anexar os boletins informativos e o acordo coletivo nos demonstrativos de pagamento de salário.

CLÁUSULA NOVENTA E QUATRO: CAIXA ESCOLAR

A Prefeitura se compromete a orientar os procedimentos de prestação de contas, com a possibilidade de realização de cursos, aos membros do caixa escolar.

CLÁUSULA NOVENTA E CINCO: AMPLIAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DO MAGISTÉRIO

A Secretaria Municipal de Educação fará um estudo, no prazo de 60 (sessenta) dias, para mensurar o quantitativo de professores que desejam a ampliação e avaliar o impacto financeiro.

CLÁUSULA NOVENTA E SEIS: FORMAÇÃO CONTINUADA PARA COMUNIDADE ESCOLAR

A Prefeitura se compromete em realizar formação continuada para os AEI's e comunidade escolar da rede, com foco na contenção de estudantes com deficiência em momentos de crise.

CLÁUSULA NOVENTA E SETE: CALENDÁRIO ESCOLAR

O calendário escolar deverá passar por discussão e aprovação da categoria.

Parágrafo Único: O município, através da Secretaria de Educação, estabelecerá diálogo junto à Superintendência Regional de Ensino a fim de sincronizar os calendários escolares da rede municipal e da rede estadual.

CLÁUSULA NOVENTA E OITO: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA SERVIDORES DO SAD

Será encaminhado perito para verificação das condições de trabalho para pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) aos servidores da saúde que atuam no Serviço de Atenção Domiciliar no valor de 40% (quarenta por cento) do salário base.



**CLÁUSULA NOVENTA E NOVE: MATERIAL PEDAGÓGICO PARA
SERVIDORES DA EDUCAÇÃO**

A Prefeitura fará estudo de impacto para avaliar a possibilidade de fornecimento de material pedagógico para todos os servidores da educação.

CLÁUSULA CEM: REGULAMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

O município regulamentará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, os cargos de todos os servidores que atuam nos Programas Municipais da Juventude (PMJ's) e escolas que oferecem Educação Integral.

CLAÚSULAS DO DMAE

CLÁUSULA CENTO E UM: VALE REFEIÇÃO

O DMAE e Águas Minerais, mediante desconto de 3% (três por cento) do salário base, fornecerão aos servidores vale refeição no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por dia.

CLÁUSULA CENTO E DOIS: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Será concedida gratificação para os servidores nomeados para as comissões de Licitação e Pregão do DMAE, conforme o envolvimento e responsabilidade do servidor, devidamente comprovado em ata, conforme tabela a seguir:

Comissão Permanente de Licitações:

- Presidente, 10% (dez por cento) do piso salarial do Agente Administrativo I, por processo concluído;
- Membros, 10% (dez por cento) do piso salarial do Agente Administrativo I, por processo concluído;

Pregão:

- Agente de Contratação e autoridade competente: 10% (dez por cento) do piso salarial do Agente Administrativo I, por processo concluído;
- Equipe de Apoio: 5% (cinco por cento) do piso salarial do Agente Administrativo I, por processo concluído.

Parágrafo Único: O DMAE se compromete a criar lei para pagamento de agentes de contratação e equipe de apoio.

CLÁUSULA CENTO E TRÊS: GRATIFICAÇÃO AOS OPERADORES DA REDE DE SANEAMENTO ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DO ART.34 DA LEI MUNICIPAL

Nº 6284/96

Será garantida a percepção da gratificação de 10% (dez por cento) do seu salário aos servidores que operarem as máquinas necessárias para a realização de trabalho nas redes de saneamento (água e esgoto) e construção civil, desde que estejam utilizando os equipamentos de proteção individual. Esta gratificação deverá ser paga aos servidores imediatamente após a assinatura do presente acordo e transformada em lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do presente acordo coletivo.

CLÁUSULA CENTO E QUATRO: AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

Será comunicado pelo Departamento de Recursos Humanos aos gerentes de divisões e assessorias do DMAE, através de circular, que as avaliações de desempenho individual serão realizadas, em conjunto, pelo superior imediato e supervisor, na presença do avaliado, respeitando-se, em qualquer hipótese, o disposto no Decreto Municipal nº 5.462/96 no que não for contrário ao estabelecido nesta cláusula.

§1º O preenchimento do formulário deverá ser a caneta, na presença do servidor e avaliador, devendo no término da avaliação ser assinado por ambos.

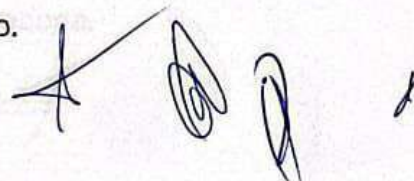
§2º Será garantida a intermediação do Sindicato em casos em que o servidor não esteja de acordo com a avaliação.

CLÁUSULA CENTO E CINCO: ESCALAS DE FOLGAS

As escalas mensais de folgas elaboradas pelo DMAE deverão ser entregues até no máximo 05 (cinco) dias que antecedem ao término do mês anterior ao da escala respectiva.

CLÁUSULA CENTO E SEIS: LISTAGEM DOS SERVIDORES PROMOVIDOS

A listagem dos servidores lotados no DMAE, aprovados na promoção horizontal concorrencial, deverá ser setorial com os nomes dos contemplados com a promoção, afixada nos quadros de aviso dos setores e divulgada em jornal encarregado das publicações dos atos oficiais do município.



CLÁUSULA CENTO E SETE: PROGRESSÃO HORIZONTAL

Todos os servidores lotados no Quadro Permanente do DMAE participação da Progressão Horizontal.

Parágrafo Único: O Sindicato poderá indicar um dirigente para acompanhar todos os procedimentos da progressão horizontal.

CLÁUSULA CENTO E OITO: 13º SALÁRIO

O 13º salário será pago em duas parcelas, sendo a primeira correspondente a 50% (cinquenta por cento) concedida no mês de julho e a segunda parcela no mês de dezembro.

Parágrafo único: O servidor poderá solicitar o pagamento da primeira parcela de janeiro a julho, sem necessidade de justificativa.

CLÁUSULA CENTO E NOVE: PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR RESULTADOS

A gratificação por resultados, instituída através da Lei nº 5.796/94, será paga da seguinte forma:

- I – O resultado apurado no primeiro semestre de cada ano será pago até o mês de setembro do mesmo ano.
- II – O resultado apurado no segundo semestre de cada ano será pago até o mês e maio do ano subsequente.

CLÁUSULA CENTO E DEZ: ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

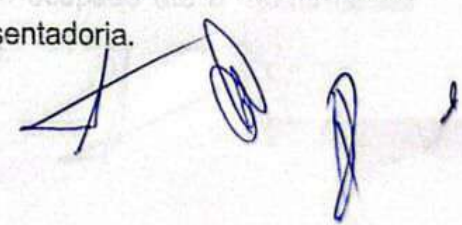
Além da estabilidade prevista em lei, será estável o servidor nos 36 (trinta e seis) meses que antecedem à sua aposentadoria, desde que o mesmo não incorra em falta grave, comprovada através de Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo único: O município se compromete a transformar em Lei a estabilidade prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA CENTO E ONZE: PROMOÇÃO PRÉ-APOSENTADORIA

O servidor do DMAE, a contar do 36º (trigésimo sexto) mês que antecede o direito à aposentadoria, será promovido ao último estágio do grupo salarial imediatamente superior ao qual ocupa, com acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o novo salário base.

Parágrafo único: Para a obtenção do benefício acima descrito, deverá o servidor fazer prova do tempo necessário para fazer jus à aposentadoria.



CLÁUSULA CENTO E DOZE: REVISÃO GERAL DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Será feito plano de carreira, o qual deverá ser revisado e adequado à Lei nº 11.445/2007.

CLÁUSULA CENTO E TREZE: PROGRESSÃO HORIZONTAL E PROGRESSÃO POR NOVA QUALIFICAÇÃO

O Departamento Municipal de Água e Esgoto se compromete a, no prazo de 180 dias, a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo, concluir estudo para alteração integral do seu plano de cargos e salários (Lei 5796), abrangendo também alterações na progressão horizontal e na progressão por nova qualificação.

CLÁUSULA CENTO E QUATORZE: AGENTES COMERCIAIS

O agente comercial, quando em atividades que podem gerar riscos a sua integridade, deverá ser acompanhado por outro agente comercial.

CLÁUSULA CENTO E QUINZE: GRATIFICAÇÃO AOS AGENTES COMERCIAIS

Será devido aos agentes comerciais e aos leituristas, por estarem expostos a situações de risco à integridade física e psíquica, gratificação no percentual de 20% (vinte por cento) sobre seu salário base nos termos do Artigo nº 34 da Lei Complementar nº 5796.

CLÁUSULA CENTO E DEZESSEIS: AJUDA DE CUSTO INTERMUNICIPAL

O DMAE pagará ajuda de custo em dinheiro para transporte intermunicipal aos servidores que precisarem comparecer ao local de trabalho durante o período noturno, finais de semana, feriados e em casos de emergências.

CLÁUSULA CENTO E DEZESSETE: ADICIONAL PARA LÍDERES DE EQUIPE

O DMAE pagará adicional de 10% (dez por cento) para líderes de equipe.

CLÁUSULA CENTO E DEZOITO: VALE-REFEIÇÃO NAS FÉRIAS

O DMAE pagará vale-refeição referente ao período de férias.

CLÁUSULA CENTO E DEZENOVE: SINDICATO NA CIPA

O DMAE enviará cronograma e atas das reuniões da CIPA ao Sindicato

CLÁUSULA CENTO E VINTE: LICENÇA PARA CARGO ELETIVO

Em casos de licença remunerada para cumprimento de cargo eletivo, será garantido ao servidor preferência no retorno ao local de lotação ocupado até o momento da licença, salvo se o próprio servidor solicitar a alteração.

CLAÚSULAS DAS ÁGUAS MINERAIS POÇOS DE CALDAS

CLÁUSULA CENTO E VINTE E UM: PLANO DE CARREIRA PARA OS SERVIDORES DAS ÁGUAS MINERAIS

Será criado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o Plano de Carreira para os servidores da empresa pública Águas Minerais Poços de Caldas.

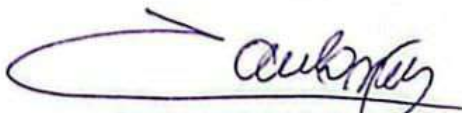
CLÁUSULA CENTO E VINTE E DOIS: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS COMUM A TODOS OS SERVIDORES

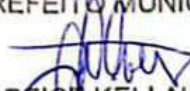
Ficam mantidas e ratificadas todas as cláusulas constantes dos acordos coletivos anteriormente firmados que não forem contrárias ou colidentes com as cláusulas estabelecidas neste acordo coletivo.

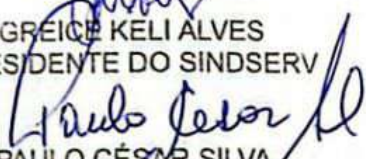
CLÁUSULA CENTO E VINTE E TRÊS: SERVIDORES GREVISTAS

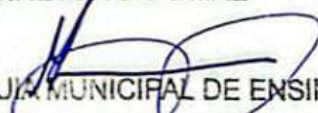
Aos servidores públicos municipais que aderiram à greve do dia 5 (cinco) a 10 (dez) de março de 2025 (dois mil e vinte e cinco) fica garantido o direito ao parcelamento em 3 (três) vezes referente ao desconto dos dias de adesão ao movimento paredista.

Poços de Caldas, 29 de março de 2025.


PAULO NEY DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL


GREICE KELI ALVES
PRESIDENTE DO SINDSERV


PAULO CÉSAR SILVA
DIRETOR DO DMAE


AUTARQUIA MUNICIPAL DE ENSINO


MARCUS VINICIUS FERREIRA DE MORAES
DIRETOR DO JARDIM BOTÂNICO